

Paraná caminha para ser polo de eletroeletrônicos

Líder nacional em diferentes segmentos da agroindústria, na produção de energia limpa e o segundo maior polo automotivo do País, o Paraná também tem importante centro produtor de eletroeletrônicos no Brasil. Desde 2021, três grandes empresas ligadas à indústria da linha branca – que inclui eletrodomésticos e eletrônicos em geral – instalaram-se ou ampliaram as suas atividades no Estado, totalizando mais de R\$ 2 bilhões em novos investimentos para este setor e milhares de postos de trabalho criados no período.

Além de integrar a estratégia de negócios das empresas, os investimentos também resultam da política de atração de investimentos privados do Governo do Estado, cujas ações são coordenadas pela Invest Paraná. A gênese estadual atua na articulação com potenciais investidores e esteve envolvida em todos os processos de negociação por meio do programa Paraná Competitivo.

Criado em 2011 e fortalecido a partir de 2019, o programa tem como principal objetivo fomentar a economia do Estado, atrairando novos investimentos locais, nacionais e internacionais que gerem emprego, renda e riqueza. Ele é coordenado pela Secretaria de Estado da Fazenda (Sefa) e pela Invest Paraná, permitindo que empresas enquadradas pleiteiem incentivos fiscais sustentados pela legislação vigente, sem configurar renúncia fiscal.

“O Paraná Competitivo é um grande guarda-chuva que conta com os incentivos fiscais para a atração de empresas, mas também com uma série de outras frentes de trabalho que buscam demonstrar as vantagens competitivas do Estado para a atração de investimentos privados, como o segurança jurídica, previsibilidade e boas condições de infraestrutura e logística”, afirma o presidente da Invest Paraná, Eduardo Bekin.

Para usufruir do rol de benefícios estaduais, as empresas interessadas devem cumprir quatro requisitos principais: gerar empregos, promover a inovação em nível regional, gerar um impacto positivo no aumento da receita estadual em médio e longo prazo e seguir os preceitos de ESG (sigla em inglês para governança ambiental, social e corporativa). (AEN/PR)

SOMACO S/A - COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS CNPJ Nº. 79.109.203/0001-70 NIRE 43.00052433 ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO EM 19/08/2024
1. Data, hora e local de realização da Assembleia: Às 09h00min (9h) dia 02 de maio de agosto de 2024, às 09h00min, em local de realização da Assembleia, estabelecida na Praça José Bonifácio, n.º 121, no município de Maringá, estado do Paraná, CEP 87 013-190.
2. Convocação: Nos termos da Lei n.º 6.404/1976 do Estatuto Social da Companhia, os acionistas foram convocados a se reunir na Assembleia Geral Extraordinária, mediante a publicação de anúncio de Edital de Convocação, contendo, as informações do local, data e hora da Assembleia, a indicação da matéria a ser discutida, além de informar que os documentos referentes a matéria já se encontram a disposição dos acionistas na sede da Companhia, na sede da Companhia, estabelecida na Praça José Bonifácio, n.º 121, no município de Maringá, estado do Paraná, CEP 87 013-190.
3. Presenças: Estavam presentes os acionistas: N.M.M. PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS E ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS LTDA (direito de voto 41,06%), representada pelo advogado Marcio Rodrigo Frizzo - OAB 33.150/PR; e NADIA MARIA COSTA FELIPE CORAZZA (direito de voto 24,32%), representada pelo advogado Marcio Rodrigo Frizzo - OAB 33.150/PR; acionistas estes que em conjunto representam 65,37% das ações com direito de voto, perfazendo quórum suficiente para instalação da presente Assembleia, em 2ª convocação. Na lista de presença constaram as assinaturas dos representantes legais e/ou advogados dos acionistas presentes, as procurações para representação dos acionistas foram apresentadas e conferidas no ato da presente assembleia.
4. Mesa: Os trabalhos foram presididos pelo advogado Marcio Rodrigo Frizzo - OAB 33.150/PR, representante legal da acionista NADIA MARIA COSTA FELIPE CORAZZA, e secretariados pelo Conselheiro da Companhia, Sr. Alécio Washington Ferreira Pimenta.
5. Ordem do Dia e Deliberações: Conforme já mencionado, nos termos do art. 135 da Lei n.º 6.404/1976, houve a instalação da Assembleia Geral Extraordinária, por prerrogativa do quórum legal para deliberar em 2ª convocação, as matérias específicas previstas no edital de convocação. Ao continuar, todas as matérias constantes da ordem do dia foram discutidas e votadas, tendo sido por unanimidade, sem qualquer restrição, emenda ou ressalva, da seguinte forma:
5.1. Aprovar a alteração da redação do Capítulo I do Estatuto Social da Companhia, passando a vigor com a seguinte redação:
Art. 1º - A SOMACO S/A - COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS ("Companhia"), é uma sociedade por ações de capital fechado, que se rege pelo presente Estatuto Social e pela legislação aplicável, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alteração ("Lei das Sociedades por Ações").
Art. 2º - A presente Sociedade é originada pela transformação da Sociedade por quotas de responsabilidade limitada, "SOMACO LTDA".
Art. 3º - A sociedade tem por objeto social o exercício das seguintes atividades: (i) comércio de automóveis novos e usados; (ii) comércio de peças, acessórios e lubrificantes para veículos; (iii) serviços de manutenção, reparação, alinhamento e balanceamento de veículos; (iv) representação comercial do ramo de veículos; (v) remediação, recuperação, angariação e preenchimento de fichas relacionados aos serviços de financiamento e seguros de veículos.
Art. 4º - A sociedade tem sua sede na cidade de Maringá, Praça José Bonifácio, n.º 121, Zona 04, CEP 87.013-190.
Art. 5º - O prazo de duração da sociedade é indeterminado."
5.2. Aprovar a alteração da redação do Capítulo II do Estatuto Social da Companhia, passando a vigor com a seguinte redação:
Art. 6º - O capital social inteiramente integralizado é de R\$ 3.522.183,02 (sete milhões trezentos e cinquenta e dois mil cento e trinta e três reais e dois centavos), dividido em 10.561.308 (dez milhões cinqüenta e sessenta e uma mil trezentos e oito) ações ordinárias, ações sem valor nominal.
Parágrafo 1º - A propriedade das ações será comprovada pela devida inscrição do nome do titular no livro de registro de Ações Nominais.
Parágrafo 2º - As ações serão ordinárias nominativas e sem valor nominal.
Parágrafo 3º - A sociedade poderá negociar com as suas próprias ações, na forma e nas condições previstas na legislação vigente, conforme deliberação da Assembleia Geral, que serão alienadas ou adquiridas por terceiros no mercado.
Art. 7º - O acionista que desejar alienar as suas ações deverá notificar formalmente os demais acionistas, podendo fazê-lo através de diretores, indicando o nome e identificação completos do potencial comprador, número de ações ofertadas e o preço a ser pago por ação, o prazo para manifestação, fornecendo-lhe cópia autenticada da oferta, devidamente assinada pelo terceiro interessado. Se a notificação for efetuada para a diretoria, esta indicará no prazo de 5 (cinco) dias aos demais acionistas, por correio eletrônico. Em face da notificação, os demais acionistas, no prazo de 15 (quinze) dias, poderão igualar a oferta, tomando para si as ações, em quantidade proporcional à participação de cada um no total de ações, descontada a participação devida pelo alienante ("Primeira Oferta").
Parágrafo 1º - Sem prejuízo do previsto no art. 7º caput, supra, é assegurado a todos os acionistas o direito de preferência em relação a quaisquer terceiros, em qualidade de condições e preço, para a aquisição de ações desta Sociedade. Nesse sentido, caso algum acionista decline o direito de preferência na Primeira Oferta, os demais acionistas poderão adquirir o restante da totalidade das ações ofertadas.
Parágrafo 2º - Ficam excluídas do direito de preferência, sendo transferências autorizadas as doações e as transferências realizadas por meio de herança, que sejam transferidas direta ou indiretamente (inclusive através de holding) a herdeiros necessários para fins sucessórias.
Art. 8º - Qualquer alienação de ações e/ou direitos e seus sucessores que viole o disposto neste Estatuto Social será nula e ineficaz perante os acionistas, a Sociedade e terceiros.
5.3. Aprovar a alteração das disposições da Diretoria. Em razão disso, o artigo Capítulo III do Estatuto Social da Companhia passa a vigor com a seguinte redação:
Art. 9º - A Diretoria será eleita e destituída a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, nos termos do art. 143 da Lei nº 6.404/1974.
Art. 10º - A Diretoria será eleita e destituída a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, nos termos do art. 143 da Lei nº 6.404/1974.
Art. 11 - Os Diretores serão empossados pelo próprio Conselho de Administração, que os eleger.
Art. 12 - Os honorários dos diretores serão fixados pelo próprio Conselho de Administração, no ato que os eleger.
Art. 13 - Em caso de vacância do cargo de diretor, compete ao Conselho Presidente, eleger um Diretor interino substituto ou exercer todos os seus poderes, na condição de Diretor substituto interino, que exercerá as funções até a próxima reunião do Conselho de Administração, em que se eleger o novo Diretor.
Art. 14 - No caso de vacância de todos os cargos de diretoria, as atribuições da função serão internamente assumidas pelo Conselho Presidente, que poderá eleger os Diretores interinos substitutos ou exercer todos os seus poderes, cujas funções serão exercidas até a próxima reunião do Conselho de Administração, em que se eleger o novo Diretor.
Art. 15 - A Assembleia reunir-se-á sempre que for necessário, por convocação de qualquer um dos Diretores e as suas resoluções constarão do livro de Atas da Diretoria.
Art. 16 - Aos Diretores compete o exercício das funções gerais discriminadas neste Estatuto e daquelas que lhes forem atribuídas pelo Conselho de Administração, mantendo entre si recíproca colaboração e auxiliando-se mutuamente no exercício de seus cargos e funções.
Art. 17 - A Diretoria tem todos os poderes necessários ao funcionamento regular da sociedade e à consecução do objeto social. Observados os valores de alçada da Diretoria fixados pelo Conselho de Administração nos casos previstos neste Estatuto Social, conjuntamente ao Diretor-Geral e ao Diretor-Financeiro competem administrar e gerir os negócios da Sociedade, cabendo-lhes neste objetivo e sem restrições de espécie alguma todos os poderes da lei e especialmente:
a) representar a sociedade ativa e passivamente em juízo ou fora dele;
b) convocar assembleia geral nos termos da lei;
c) praticar todos os atos relativos à gerência e desenvolvimento dos negócios, podendo celebrar contratos de compra e venda relativos ao objeto social da companhia;
d) assinar cheque, aceitar ou endossar títulos e outras obrigações da sociedade;
e) administrar as contratações e demissões de empregados da companhia;
f) adquirir, vender, permutar ou por qualquer forma alienar e onerar bens do ativo circulante da companhia, inclusive, mas não se limitando, a veículos no âmbito familiar;
g) fazer executar deliberação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
h) autorizar o custeio de viagens corporativas de diretores e empregados da companhia se relacionadas aos negócios sociais;
i) contratar e constituir contadores e gerentes.
Parágrafo 1º - Atos que impliquem em renúncia a direitos, transgír, acordar, contratar, pactuar obrigações acima do teto de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), necessitam da assinatura conjunta do Conselho Presidente.
Parágrafo 2º - O valor previsto no Parágrafo 1º poderá ser alterado por deliberação do Conselho de Administração.
Art. 18 - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Sociedade, os atos de quaisquer Diretores, procuradores, prepostos e empregados que envolvam ou digam respeito a operações ou negócios estranhos ao objeto social e aos interesses sociais, tais como fianças, avais, endossos e qualquer garantia em favor de terceiros, salvo quando (i) em favor de subsidiárias ou sociedades controladas pela Sociedade; ou (ii) expressamente aprovados pelo Conselho de Administração em reunião.
5.4. Redefinir as matérias sujeitas à Assembleia Geral, aprovando, consequentemente, a alteração do Capítulo IV do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigor conforme a seguinte nova redação:
"Art. 19 - A Assembleia Geral é a reunião dos acionistas, que a ela poderão comparecer por si ou por representantes constituídos na forma da Lei, a fim de deliberar sobre as matérias de interesse da Sociedade. Art. 20 - A Assembleia Geral quando legalmente constituída, é o poder soberano da sociedade. Suas deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos, ressalvadas as disposições legais. Art. 21 - A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração, nos termos da lei. Art. 22 - A convocação da Assembleia Geral far-se-á nos termos do art. 294, inc. III da Lei 6.404/74 e Instrução Normativa do DREI nº 11/2022, a depender do seu enquadramento relativo ao exercício anterior. Parágrafo Único - Independente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas. Art. 23 - O acionista que se fazer representar em Assembleia deverá proceder a habilitação do procurador nomeado, junto à sede da Companhia perante um dos Diretores que a represente, no prazo de até 48 horas de antecedência da data da Assembleia. Parágrafo 1º - A habilitação de que trata este artigo deverá estar acompanhada do respectivo instrumento de procuração, com reconhecimento de firma em cartório, e dos respectivos documentos de identificação do outorgante e outorgado. Parágrafo 2º - É vedada a participação de pessoas estranhas à sociedade e aos acionistas na Assembleia, bem como, de eventuais procuradores não habilitados na forma prevista neste artigo. Art. 24 - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, na sua ausência, por qualquer acionista ou seu representante (devidamente constituído nos termos do art. 23, parágrafo único) presente, mediante sua escolha e designação, no ato, pela maioria dos acionistas presentes. O presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretariar os trabalhos. Art. 25 - Compete privativamente à assembleia geral: a) reformar o estatuto social; b) tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas; c) autorizar a emissão de debêntures, ressalvado o disposto nos §§ 1o, 2o e 4o do art. 59; d) suspender o exercício dos direitos do acionista (art. 120); e) deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorre para a formação do capital social; f) deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar as suas contas; g) autorizar os administradores a confessar falência e a pedir recuperação judicial; h) deliberar, quando se tratar de companhias abertas, sobre a celebração de transações com partes relacionadas, a alienação ou a contribuição para outra empresa de ativos, caso o valor da operação corresponda a mais de 50% (cinquenta por cento) do valor dos ativos totais da companhia constantes do último balanço aprovado. i) Deliberar sobre a distribuição de dividendos acima do mínimo obrigatório; j) Deliberar sobre a não distribuição do dividendo mínimo obrigatório na hipótese em que ele for incompatível com a situação financeira da sociedade, sendo observado o previsto no §4º do art. 202 da Lei 6.404; l) Se depois de deduzidas as importâncias disciplinadas no capítulo de Lucros e Dividendos, se restar saldo positivo de lucros ou dividendos a ser distribuído, a Assembleia Geral poderá deliberar sobre a distribuição de gratificação aos diretores, observados o limites legais, o saldo não utilizado poderá ser mantido como lucros suspensos, transferindo-se para a conta de reserva cujo título e destinação sejam especificados, ou finalmente aprovado e aproveitado para aumento de Capital Social, neste caso mediante deliberação da Assembleia Geral Extraordinária. Art. 26 - Compete à Assembleia Geral Ordinária, além da matéria exposta e indicada pela lei, eleger o Conselho Fiscal e a Diretoria quando for o caso, fixando a respectiva remuneração. Art. 27 - As atas de Assembleia Geral serão lavradas em livro próprio, na forma de sumário, e deverão ser assinadas pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes, os quais deverão representar o quórum mínimo necessário para as deliberações tomadas. Art. 28 - Anualmente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, se reunirá após convocação feita pela imprensa, a Assembleia Geral Ordinária com as funções previstas em lei para examinar, discutir e aprovar o balanço geral, contas e atos da diretoria e do conselho fiscal. Art. 29 - Um mês pelo menos antes da data marcada para a realização da Assembleia Geral Ordinária, a diretoria comunicará por anúncios publicados na forma prevista no artigo 124 da lei 6.404, que se acham à disposição dos acionistas os documentos que trata o artigo 133 do mesmo, diploma legal. Art. 30 - As Assembleias Gerais Extraordinárias, serão convocadas de acordo com os requisitos legais, art. 294, inc. III da Lei 6.404/74 e Instrução Normativa do DREI nº 11/2022, com menção expressa do seu objetivo em cada caso no respectivo anúncio, desde que se tornem precisas para a matéria, fins e efeitos previstos em leis ou nos termos do Estatuto Social, ou para solucionar qualquer assunto que lhes caibam privativamente resolver."
5.5. Aprovar a alteração da estrutura da administração da Companhia, de forma a reestruturar o Conselho de Administração. Em razão do disposto acima, será incluído o Capítulo V conforme disposto no Estatuto Social consolidado vigorando a seguinte redação:
Art. 31 - A administração da companhia competirá ao Conselho de administração e a diretoria. Parágrafo 1º - O Conselho de Administração será composto por 3 (três) membros efetivos, 1 (um) Conselho Presidente e 2 (dois) Conselheiros Gerais, eleitos pela Assembleia-Geral e por ela destituíveis, com prazo de gestão de 3 (três) anos, permitida a reeleição. Parágrafo 2º - O Presidente do Conselho será eleito pelos membros do Conselho de Administração por maioria de votos na primeira reunião do Conselho e seu cargo valerá por todo o exercício do mandato. Parágrafo 3º - O cargo de Conselho é personalíssimo e deve ser exercido pela pessoa eleita, vedado o exercício por meio de procuração. Parágrafo 4º - Os Acionistas comprometem-se a não exercer seu respectivo direito de voto múltiplo, nos termos do artigo 141 da Lei das Sociedades por Ações. Art. 32 - No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, este deverá ser substituído por outro Conselho por ele indicado, por escrito, o qual deverá exercer as funções do Presidente do Conselho. Art. 33 - No caso de vacância de cargos de Conselho, inferior ao mínimo legal, deverá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária para nomeação do novo Conselho, nos termos deste Estatuto.

Art. 34 - O Conselho Presidente convocará as reuniões do Conselho de Administração, por iniciativa própria. Art. 35 - As convocações das reuniões do Conselho de Administração deverão ser feitas por escrito, via e-mail ou jornal eletrônico de grande circulação, no, no mínimo 2 (dois) dias úteis de antecedência da data de cada reunião, especificando a hora e local e incluindo a ordem do dia detalhada. Qualquer proposta e toda documentação necessária e correlata à ordem do dia deverá ser disponibilizada aos conselheiros na Sede da Sociedade. A convocação poderá ser dispensada sempre que estiver presente à reunião a totalidade dos Conselheiros em exercício, ou pela concordância prévia, por escrito, dos conselheiros ausentes. Art. 36 - O quórum mínimo requerido para a instalação das reuniões do Conselho de Administração é o da presença de, pelo menos, a maioria dos Conselheiros em exercício. Art. 37 - Em cada reunião do Conselho de Administração, caberá ao Presidente decidir se outros diretores poderão tomar parte para participar da reunião, dando os sigilos das matérias tratadas nas deliberações. Art. 38 - Competirá ao Presidente do Conselho de Administração: (a) convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho de Administração; e (b) coordenar as atividades do Conselho de Administração. Parágrafo Único - Na ausência do Presidente, as reuniões serão presididas por qualquer membro do Conselho por ele indicado. Art. 39 - O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que for necessário e funcionará como órgão de deliberação colegiada. Parágrafo Único - Cada Conselheiro terá direito a 1 (um) voto nas deliberações do órgão, sendo que as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por votos representando, no mínimo, maioria de seus membros e as suas resoluções constarão do livro de Atas do Conselho de Administração. Art. 40 - Compete ao conselho de administração, por deliberação da maioria de seus membros: a) fixar a orientação geral dos negócios da companhia; b) promover atos e ações visando fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos; c) convocar a assembleia-geral quando julgar conveniente, ou no caso do artigo 132 da Lei 6.404/76; d) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria; e) manifestar-se previamente sobre atos ou contratos, quando o estatuto assim o exigir; f) autorizar a emissão de ações ou de bônus de subscrição, quando já previsto pelo estatuto; g) autorizar a alienação de bens móveis e imóveis do ativo não circulante, ou a constituição de ônus reais em a prestação de garantias a obrigações de terceiros; h) escolher e destituir os auditores independentes; i) escolher, destituir e constituir procuradores em nome da sociedade; j) eleger ou destituir, a qualquer tempo, os administradores e fiscais da companhia; k) a nomeação de representante para representar seu voto em sociedades coligadas ou controladas. l) Aprovar anualmente e rever o Orçamento e o Plano de Negócios da Sociedade, se houver e acompanhar sua implementação; m) Manifestar-se previamente sobre qualquer assunto a ser submetido à Assembleia Geral; aprovar o voto da Sociedade em qualquer deliberação societária relativa às controladas ou coligadas da Sociedade; n) Aprovar a aquisição ou alienação de bens imóveis, bem como seus direitos; o) Aprovar plano de participação de empregados e administradores nos resultados da Sociedade e de concessão de benefícios adicionais a empregados e administradores vinculados ao resultado da Sociedade, incluindo a outorga de opção de compra de ações, sem direito de preferência aos acionistas, nos termos de planos aprovados em Assembleia Geral; p) Constituir Comitês Especiais e estabelecer os respectivos regimentos e competências; q) Promover a abertura de linhas de crédito de empréstimo de recursos dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, quando forem fixados de forma global pelos acionistas; r) Analisar periodicamente os índices de avançamento financeiro da empresa conforme definidos e deliberar sobre eventuais alterações dos limites para avançamento previstos pelos acionistas; s) Aprovar a abertura e encerramento de filiais, agências sucursais, depósitos e/ou instituir delegações, escritório e representações em qualquer ponto do território nacional ou exterior; t) Aprovar a constituição ou alienação de qualquer subsidiária, coligada e/ou controlada; u) Submeter à Assembleia Geral Ordinária proposta de destinação do lucro líquido do exercício, bem como deliberar sobre a oportunidade de levantamento de balanços trimestrais, ou em períodos menores, e o pagamento de dividendos intermediários ou intercalares à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros, existentes no último balanço anual ou semestral; v) Decidir sobre o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio dos acionistas, nos termos da legislação aplicável; w) Deliberar sobre a negociação com ações de emissão da Sociedade, incluindo recompra de ações, para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e respectiva alienação, observados os dispositivos legais pertinentes; x) Aprovar a prestação de fianças, avais, endossos e qualquer garantia em favor de terceiros; y) Autorizar a aquisição ou alienação de investimentos em participações societárias, bem como autorizar associações ou alianças estratégicas com terceiros; z) Estabelecer o valor de alçada da Diretoria para a constituição de ônus reais e a prestação de avais, fianças e garantias e a prestação de avais, fianças e garantias e obrigações próprias ao valor de alçada da Diretoria; aa) Aprovar a celebração, alteração ou rescisão de quaisquer transações com partes relacionadas, conforme definidas pelas regras contábeis que tratam o assunto; Art. 41 - A remuneração dos Conselheiros será fixada pela Assembleia-Geral que os eleger. Art. 42 - A posse do Conselheiro ocorre na própria Assembleia que o eleger. 5.6. Aprovar a alteração de limites para avançamento, consequentemente, a alteração do Capítulo VII do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigor conforme a seguinte nova redação:
"Art. 43 - O exercício social encerrar-se-á, em 31 de dezembro de cada ano, data em que serão preparadas as demonstrações financeiras da sociedade, observando-se o que a respeito dispõe a lei. Art. 44 - Do lucro líquido regularmente apurado no exercício, deduzir-se-á: a) 5% (cinco por cento) para constituição de Reserva Legal, de que trata o artigo 193 da Lei 6.404/76, até que o seu montante atinja 20% (vinte por cento) do capital subscrito; b) 1% (um por cento) para distribuição aos acionistas, na forma de dividendos obrigatórios, a serem distribuídos na proporção das ações que os mesmos possuíam, salvo se houver deliberação diversa pela Assembleia Geral; c) A Assembleia Geral poderá deliberar a distribuição de dividendos inferior ao obrigatório ou a retenção de todo o lucro, se incompatível com a situação financeira da sociedade; d) 1% (um por cento) para constituição de Reserva Legal, de que trata o artigo 193 da Lei 6.404/76, até que o seu montante atinja 20% (vinte por cento) do capital subscrito; b) 1% (um por cento) para distribuição aos acionistas, na forma de dividendos obrigatórios, a serem distribuídos na proporção das ações que os mesmos possuíam, salvo se houver deliberação diversa pela Assembleia Geral; c) A Assembleia Geral poderá deliberar a distribuição de dividendos inferior ao obrigatório ou a retenção de todo o lucro, se incompatível com a situação financeira da sociedade; d) 1% (um por cento) para constituição de Reserva Legal, de que trata o artigo 193 da Lei 6.404/76, até que o seu montante atinja 20% (vinte por cento) do capital subscrito; b) 1% (um por cento) para distribuição aos acionistas, na forma de dividendos obrigatórios, a serem distribuídos na proporção das ações que os mesmos possuíam, salvo se houver deliberação diversa pela Assembleia Geral; c) A Assembleia Geral poderá deliberar a distribuição de dividendos inferior ao obrigatório ou a retenção de todo o lucro, se incompatível com a situação financeira da sociedade; d) 1% (um por cento) para constituição de Reserva Legal, de que trata o artigo 193 da Lei 6.404/76, até que o seu montante atinja 20% (vinte por cento) do capital subscrito; b) 1% (um por cento) para distribuição aos acionistas, na forma de dividendos obrigatórios, a serem distribuídos na proporção das ações que os mesmos possuíam, salvo se houver deliberação diversa pela Assembleia Geral; c) A Assembleia Geral poderá deliberar a distribuição de dividendos inferior ao obrigatório ou a retenção de todo o lucro, se incompatível com a situação financeira da sociedade; d) 1% (um por cento) para constituição de Reserva Legal, de que trata o artigo 193 da Lei 6.404/76, até que o seu montante atinja 20% (vinte por cento) do capital subscrito; b) 1% (um por cento) para distribuição aos acionistas, na forma de dividendos obrigatórios, a serem distribuídos na proporção das ações que os mesmos possuíam, salvo se houver deliberação diversa pela Assembleia Geral; c) A Assembleia Geral poderá deliberar a distribuição de dividendos inferior ao obrigatório ou a retenção de todo o lucro, se incompatível com a situação financeira da sociedade; d) 1% (um por cento) para constituição de Reserva Legal, de que trata o artigo 193 da Lei 6.404/76, até que o seu montante atinja 20% (vinte por cento) do capital subscrito; b) 1% (um por cento) para distribuição aos acionistas, na forma de dividendos obrigatórios, a serem distribuídos na proporção das ações que os mesmos possuíam, salvo se houver deliberação diversa pela Assembleia Geral; c) A Assembleia Geral poderá deliberar a distribuição de dividendos inferior ao obrigatório ou a retenção de todo o lucro, se incompatível com a situação financeira da sociedade; d) 1% (um por cento) para constituição de Reserva Legal, de que trata o artigo 193 da Lei 6.404/76, até que o seu montante atinja 20% (vinte por cento) do capital subscrito; b) 1% (um por cento) para distribuição aos acionistas, na forma de dividendos obrigatórios, a serem distribuídos na proporção das ações que os mesmos possuíam, salvo se houver deliberação diversa pela Assembleia Geral; c) A Assembleia Geral poderá deliberar a distribuição de dividendos inferior ao obrigatório ou a retenção de todo o lucro, se incompatível com a situação financeira da sociedade; d) 1% (um por cento) para constituição de Reserva Legal, de que trata o artigo 193 da Lei 6.404/76, até que o seu montante atinja 20% (vinte por cento) do capital subscrito; b) 1% (um por cento) para distribuição aos acionistas, na forma de dividendos obrigatórios, a serem distribuídos na proporção das ações que os mesmos possuíam, salvo se houver deliberação diversa pela Assembleia Geral; c) A Assembleia Geral poderá deliberar a distribuição de dividendos inferior ao obrigatório ou a retenção de todo o lucro, se incompatível com a situação financeira da sociedade; d) 1% (um por cento) para constituição de Reserva Legal, de que trata o artigo 193 da Lei 6.404/76, até que o seu montante atinja 20% (vinte por cento) do capital subscrito; b) 1% (um por cento) para distribuição aos acionistas, na forma de dividendos obrigatórios, a serem distribuídos na proporção das ações que os mesmos possuíam, salvo se houver deliberação diversa pela Assembleia Geral; c) A Assembleia Geral poderá deliberar a distribuição de dividendos inferior ao obrigatório ou a retenção de todo o lucro, se incompatível com a situação financeira da sociedade; d) 1% (um por cento) para constituição de Reserva Legal, de que trata o artigo 193 da Lei 6.404/76, até que o seu montante atinja 20% (vinte por cento) do capital subscrito; b) 1% (um por cento) para distribuição aos acionistas, na forma de dividendos obrigatórios, a serem distribuídos na proporção das ações que os mesmos possuíam, salvo se houver deliberação diversa pela Assembleia Geral; c) A Assembleia Geral poderá deliberar a distribuição de dividendos inferior ao obrigatório ou a retenção de todo o lucro, se incompatível com a situação financeira da sociedade; d) 1% (um por cento) para constituição de Reserva Legal, de que trata o artigo 193 da Lei 6.404/76, até que o seu montante atinja 20% (vinte por cento) do capital subscrito; b) 1% (um por cento) para distribuição aos acionistas, na forma de dividendos obrigatórios, a serem distribuídos na proporção das ações que os mesmos possuíam, salvo se houver deliberação diversa pela Assembleia Geral; c) A Assembleia Geral poderá deliberar a distribuição de dividendos inferior ao obrigatório ou a retenção de todo o lucro, se incompatível com a situação financeira da sociedade; d) 1% (um por cento) para constituição de Reserva Legal, de que trata o artigo 193 da Lei 6.404/76, até que o seu montante atinja 20% (vinte por cento) do capital subscrito; b) 1% (um por cento) para distribuição aos acionistas, na forma de dividendos obrigatórios, a serem distribuídos na proporção das ações que os mesmos possuíam, salvo se houver deliberação diversa pela Assembleia Geral; c) A Assembleia Geral poderá deliberar a distribuição de dividendos inferior ao obrigatório ou a retenção de todo o lucro, se incompatível com a situação financeira da sociedade; d) 1% (um por cento) para constituição de Reserva Legal, de que trata o artigo 193 da Lei 6.404/76, até que o seu montante atinja 20% (vinte por cento) do capital subscrito; b) 1% (um por cento) para distribuição aos acionistas, na forma de dividendos obrigatórios, a serem distribuídos na proporção das ações que os mesmos possuíam, salvo se houver deliberação diversa pela Assembleia Geral; c) A Assembleia Geral poderá deliberar a distribuição de dividendos inferior ao obrigatório ou a retenção de todo o lucro, se incompatível com a situação financeira da sociedade; d) 1% (um por cento) para constituição de Reserva Legal, de que trata o artigo 193 da Lei 6.404/76, até que o seu montante atinja 20% (vinte por cento) do capital subscrito; b) 1% (um por cento) para distribuição aos acionistas, na forma de dividendos obrigatórios, a serem distribuídos na proporção das ações que os mesmos possuíam, salvo se houver deliberação diversa pela Assembleia Geral; c) A Assembleia Geral poderá deliberar a distribuição de dividendos inferior ao obrigatório ou a retenção de todo o lucro, se incompatível com a situação financeira da sociedade; d) 1% (um por cento) para constituição de Reserva Legal, de que trata o artigo 193 da Lei 6.404/76, até que o seu montante atinja 20% (vinte por cento) do capital subscrito; b) 1% (um por cento) para distribuição aos acionistas, na forma de dividendos obrigatórios, a serem distribuídos na proporção das ações que os mesmos possuíam, salvo se houver deliberação diversa pela Assembleia Geral; c) A Assembleia Geral poderá deliberar a distribuição de dividendos inferior ao obrigatório ou a retenção de todo o lucro, se incompatível com a situação financeira da sociedade; d) 1% (um por cento) para constituição de Reserva Legal, de que trata o artigo 193 da Lei 6.404/76, até que o seu montante atinja 20% (vinte por cento) do capital subscrito; b) 1% (um por cento) para distribuição aos acionistas, na forma de dividendos obrigatórios, a serem distribuídos na proporção das ações que os mesmos possuíam, salvo se houver deliberação diversa pela Assembleia Geral; c) A Assembleia Geral poderá deliberar a distribuição de dividendos inferior ao obrigatório ou a retenção de todo o lucro, se incompatível com a situação financeira da sociedade; d) 1% (um por cento) para constituição de Reserva Legal, de que trata o artigo 193 da Lei 6.404/76, até que o seu montante atinja 20% (vinte por cento) do capital subscrito; b) 1% (um por cento) para distribuição aos acionistas, na forma de dividendos obrigatórios, a serem distribuídos na proporção das ações que os mesmos possuíam, salvo se houver deliberação diversa pela Assembleia Geral; c) A Assembleia Geral poderá deliberar a distribuição de dividendos inferior ao obrigatório ou a retenção de todo o lucro, se incompatível com a situação financeira da sociedade; d) 1% (um por cento) para constituição de Reserva Legal, de que trata o artigo 193 da Lei 6.404/76, até que o seu montante atinja 20% (vinte por cento) do capital subscrito; b) 1% (um por cento) para distribuição aos acionistas, na forma de dividendos obrigatórios, a serem distribuídos na proporção das ações que os mesmos possuíam, salvo se houver deliberação diversa pela Assembleia Geral; c) A Assembleia Geral poderá deliberar a distribuição de dividendos inferior ao obrigatório ou a retenção de todo o lucro, se incompatível com a situação financeira da sociedade; d) 1% (um por cento) para constituição de Reserva Legal, de que trata o artigo 193 da Lei 6.404/76, até que o seu montante atinja 20% (vinte por cento) do capital subscrito; b) 1% (um por cento) para distribuição aos acionistas, na forma de dividendos obrigatórios, a serem distribuídos na proporção das ações que os mesmos possuíam, salvo se houver deliberação diversa pela Assembleia Geral; c) A Assembleia Geral poderá deliberar a distribuição de dividendos inferior ao obrigatório ou a retenção de todo o lucro, se incompatível com a situação financeira da sociedade; d) 1% (um por cento) para constituição de Reserva Legal, de que trata o artigo 193 da Lei 6.404/76, até que o seu montante atinja 20% (vinte por cento) do capital subscrito; b) 1% (um por cento) para distribuição aos acionistas, na forma de dividendos obrigatórios, a serem distribuídos na proporção das ações que os mesmos possuíam, salvo se houver deliberação diversa pela Assembleia Geral; c) A Assembleia Geral poderá deliberar a distribuição de dividendos inferior ao obrigatório ou a retenção de todo o lucro, se incompatível com a situação financeira da sociedade; d) 1% (um por cento) para constituição de Reserva Legal, de que trata o artigo 193 da Lei 6.404/76, até que o seu montante atinja 20% (vinte por cento) do capital subscrito; b) 1% (um por cento) para distribuição aos acionistas, na forma de dividendos obrigatórios, a serem distribuídos na proporção das ações que os mesmos possuíam, salvo se houver deliberação diversa pela Assembleia Geral; c) A Assembleia Geral poderá deliberar a distribuição de dividendos inferior ao obrigatório ou a retenção de todo o lucro, se incompatível com a situação financeira da sociedade; d) 1% (um por cento) para constituição de Reserva Legal, de que trata o artigo 193 da Lei 6.404/76, até que o seu montante atinja 20% (vinte por cento) do capital subscrito; b) 1% (um por cento) para distribuição aos acionistas, na forma de dividendos obrigatórios, a serem distribuídos na proporção das ações que os mesmos possuíam, salvo se houver deliberação diversa pela Assembleia Geral; c) A Assembleia Geral poderá deliberar a distribuição de dividendos inferior ao obrigatório ou a retenção de todo o lucro, se incompatível com a situação financeira da sociedade; d) 1% (um por cento) para constituição de Reserva Legal, de que trata o artigo 193 da Lei 6.404/76, até que o seu montante atinja 20% (vinte por cento) do capital subscrito; b) 1% (um por cento) para distribuição aos acionistas, na forma de dividendos obrigatórios, a serem distribuídos na proporção das ações que os mesmos possuíam, salvo se houver deliberação diversa pela Assembleia Geral; c) A Assembleia Geral poderá deliberar a distribuição de dividendos inferior ao obrigatório ou a retenção de todo o lucro, se incompatível com a situação financeira da sociedade; d) 1% (um por cento) para constituição de Reserva Legal, de que trata o artigo 193 da Lei 6.404/76, até que o seu montante atinja 20% (vinte por cento) do capital subscrito; b) 1% (um por cento) para distribuição aos acionistas, na forma de dividendos obrigatórios, a serem distribuídos na proporção das ações que os mesmos possuíam, salvo se houver deliberação diversa pela Assembleia Geral; c) A Assembleia Geral poderá deliberar a distribuição de dividendos inferior ao obrigatório ou a retenção de todo o lucro, se incompatível com a situação financeira da sociedade; d) 1% (um por cento) para constituição de Reserva Legal, de que trata o artigo 193 da Lei 6.404/76, até que o seu montante atinja 20% (vinte por cento) do capital subscrito; b) 1% (um por cento) para distribuição aos acionistas, na forma de dividendos obrigatórios, a serem distribuídos na proporção das ações que os mesmos possuíam, salvo se houver deliberação diversa pela Assembleia Geral; c) A Assembleia Geral poderá deliberar a distribuição de dividendos inferior ao obrigatório ou a retenção de todo o lucro, se incompatível com a situação financeira da sociedade; d) 1% (um por cento) para constituição de Reserva Legal, de que trata o artigo 193 da Lei 6.404/76, até que o seu montante atinja 20% (vinte por cento) do capital subscrito; b) 1% (um por cento) para distribuição aos acionistas, na forma de dividendos obrigatórios, a serem distribuídos na proporção das ações que os mesmos possuíam, salvo se houver deliberação diversa pela Assembleia Geral; c) A Assembleia Geral poderá deliberar a distribuição de dividendos inferior ao obrigatório ou a retenção de todo o lucro, se incompatível com a situação financeira da sociedade; d) 1% (um por cento) para constituição de Reserva Legal, de que trata o artigo 193 da Lei 6.404/76, até que o seu montante atinja 20% (vinte por cento) do capital subscrito; b) 1% (um por cento) para distribuição aos acionistas, na forma de dividendos obrigatórios, a serem distribuídos na proporção das ações que os mesmos possuíam, salvo se houver deliberação diversa pela Assembleia Geral; c) A Assembleia Geral poderá deliberar a distribuição de dividendos inferior ao obrigatório ou a retenção de todo o lucro, se incompatível com a situação financeira da sociedade; d) 1% (um por cento) para constituição de Reserva Legal, de que trata o artigo 193 da Lei 6.404/76, até que o seu montante atinja 20% (vinte por cento) do capital subscrito; b) 1% (um por cento) para distribuição aos acionistas, na forma de dividendos obrigatórios, a serem distribuídos na proporção das ações que os mesmos possuíam, salvo se houver deliberação diversa pela Assembleia Geral; c) A Assembleia Geral poderá deliberar a distribuição de dividendos inferior ao obrigatório ou a retenção de todo o lucro, se incompatível com a situação financeira da sociedade; d) 1% (um por cento) para constituição de Reserva Legal, de que trata o artigo 193 da Lei 6.404/76, até que o seu montante atinja 20% (vinte por cento) do capital subscrito; b) 1% (um por cento) para distribuição aos acionistas, na forma de dividendos obrigatórios, a serem distribuídos na proporção das ações que os mesmos possuíam, salvo se houver deliberação diversa pela Assembleia Geral; c) A Assembleia Geral poderá deliberar a distribuição de dividendos inferior ao obrigatório ou a retenção de todo o lucro, se incompatível com a situação financeira da sociedade; d) 1% (um por cento) para constituição de Reserva Legal, de que trata o artigo 193 da Lei 6.404/76, até que o seu montante atinja 20% (vinte por cento) do capital subscrito; b) 1% (um por cento) para distribuição aos acionistas, na forma de dividendos obrigatórios, a serem distribuídos na proporção das ações que os mesmos possuíam, salvo se houver deliberação diversa pela Assembleia Geral; c) A Assembleia Geral poderá deliberar a distribuição de dividendos inferior ao obrigatório ou a retenção de todo o lucro, se incompatível com a situação financeira da sociedade; d) 1% (um por cento) para constituição de Reserva Legal, de que trata o artigo 193 da Lei 6.404/76, até que o seu montante atinja 20% (vinte por cento) do capital subscrito; b) 1% (um por cento) para distribuição aos acionistas, na forma de dividendos obrigatórios, a serem distribuídos na proporção das ações que os mesmos possuíam, salvo se houver deliberação diversa pela Assembleia Geral; c) A Assembleia Geral poderá deliberar a distribuição de dividendos inferior ao obrigatório ou a retenção de todo o lucro, se incompatível com a situação financeira da sociedade; d) 1% (um por cento) para constituição de Reserva Legal, de que trata o artigo 193 da Lei 6.404/76, até que o seu montante atinja 20% (vinte por cento) do capital subscrito; b) 1% (um por cento) para distribuição aos acionistas, na forma de dividendos obrigatórios, a serem distribuídos na proporção das ações que os mesmos possuíam, salvo se houver deliberação diversa pela Assembleia Geral; c) A Assembleia Geral poderá deliberar a distribuição de dividendos inferior ao obrigatório ou a retenção de todo o lucro, se incompatível com a situação financeira da sociedade; d) 1% (um por cento) para constituição de Reserva Legal, de que trata o artigo 193 da Lei 6.404/76, até que o seu montante atinja 20% (vinte por cento) do capital subscrito; b) 1% (um por cento) para distribuição aos acionistas, na forma de dividendos obrigatórios, a serem distribuídos na proporção das ações que os mesmos possuíam, salvo se houver deliberação diversa pela Assembleia Geral; c) A Assembleia Geral poderá deliberar a distribuição de dividendos inferior ao obrigatório ou a retenção de todo o lucro, se incompatível com a situação financeira da sociedade; d) 1% (um por cento) para constituição de Reserva Legal, de que trata o artigo 193 da Lei 6.404/76, até que o seu montante atinja 20% (vinte por cento) do capital subscrito; b) 1% (um por cento) para distribuição aos acionistas, na forma de dividendos obrigatórios, a serem distribuídos na proporção das ações que os mesmos possuíam, salvo se houver deliberação diversa pela Assembleia Geral; c) A Assembleia Geral poderá deliberar a distribuição de dividendos inferior ao obrigatório ou a retenção de todo o lucro, se incompatível com a situação financeira da sociedade; d) 1% (um por cento) para constituição de Reserva Legal, de que trata o artigo 193 da Lei 6.404/76, até que o seu montante atinja 20% (vinte por cento) do capital subscrito; b) 1% (um por cento) para distribuição aos acionistas, na forma de dividendos obrigatórios, a serem distribuídos na proporção das ações que os mesmos possuíam, salvo se houver deliberação diversa pela Assembleia Geral; c) A Assembleia Geral poderá deliberar a distribuição de dividendos inferior ao obrigatório ou a retenção de todo o lucro, se incompatível com a situação financeira da sociedade; d) 1% (um por cento) para constituição de Reserva Legal, de que trata o artigo 193 da Lei 6.404/76, até que o seu montante atinja 20% (vinte por cento) do capital subscrito; b) 1% (um por cento) para distribuição aos acionistas, na forma de dividendos obrigatórios, a serem distribuídos na proporção das ações que os mesmos possuíam, salvo se houver deliberação diversa pela Assembleia Geral; c) A Assembleia Geral poderá deliberar a distribuição de dividendos inferior ao obrigatório ou a retenção de todo o lucro, se incompatível com a situação financeira da sociedade; d) 1% (um por cento) para constituição de Reserva Legal, de que trata o artigo 193 da Lei 6.404/76, até que o seu montante atinja 20% (vinte por cento) do capital subscrito; b) 1% (um por cento) para distribuição aos acionistas, na forma de dividendos obrigatórios, a serem distribuídos na proporção das ações que os mesmos possuíam, salvo se houver deliberação diversa pela Assembleia Geral; c) A Assembleia Geral poderá deliberar a distribuição de dividendos inferior ao obrigatório ou a retenção de todo o lucro, se incompatível com a situação financeira da sociedade; d) 1% (um por cento) para constituição de Reserva Legal, de que trata o artigo 193 da Lei 6.404/76, até que o seu montante atinja 20% (vinte por cento) do capital subscrito; b) 1% (um por cento) para distribuição aos acionistas, na forma de dividendos obrigatórios, a serem distribuídos na proporção das ações que os mesmos possuíam, salvo se houver deliberação diversa pela Assembleia Geral; c) A Assembleia Geral poderá deliberar a distribuição de dividendos inferior ao obrigatório ou a retenção de todo o lucro, se incompatível com a situação financeira da sociedade; d) 1% (um por cento) para constituição de Reserva Legal, de que trata o artigo 193 da Lei 6.404/76, até que o seu mont

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/7337-DA51-C045-BCC3> ou vá até o site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 7337-DA51-C045-BCC3



Hash do Documento

53E7F2DE9103A5083DBA5CD6B1CB2A2A892BCD0B17BA7A91AECB5DF25E5B8FCC

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/12/2024 é(são) :

- angelo Lugoboni - 34.263.987/0001-59 em 27/12/2024 08:58
UTC-03:00
Nome no certificado: Catedral Editora Comunicacao Propaganda
E Pesquis
Tipo: Certificado Digital - CATEDRAL EDITORA COMUNICACAO
PROPAGANDA E PESQUIS - 34.263.987/0001-59

